



**MINERVA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 | Código CVM 02093-1

**FATO RELEVANTE**

**Minerva S.A.** ("Companhia"), líder em exportação de carne bovina na América do Sul, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 157 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em especial a Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, informa aos acionistas e ao mercado em geral o quanto segue.

Em reunião realizada nesta data, dentre outras matérias, o Conselho de Administração da Companhia aprovou proposta de aumento do capital social da Companhia, com atribuição de bônus de subscrição como vantagem adicional aos subscritores das ações objeto do Aumento de Capital ("Bônus de Subscrição") ("Aumento de Capital"), a ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, em primeira convocação, em 29 de abril de 2025 ("AGE").

Nos termos propostos pela administração, o Aumento de Capital terá o montante de até R\$ 2.000.000.003,32 (dois bilhões, três reais e trinta e dois centavos), com a subscrição particular de até 386.847.196 (trezentas e oitenta e seis milhões, oitocentas e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) por ação, a serem integralizadas em moeda corrente nacional, sendo admitida a homologação parcial, desde que sejam subscritas novas ações, correspondendo a um aumento mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Subscrição Mínima").

O preço de emissão foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., sendo equivalente à média ponderada da cotação de fechamento das ações ordinárias da Companhia no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), nos 60 (sessenta) pregões anteriores a 7 de abril de 2025, sem ágio ou deságio.

Nos termos do art. 171 da Lei das S.A., e observados os procedimentos a serem detalhados em aviso a ser oportunamente divulgado pela Companhia, os acionistas



terão direito de preferência na subscrição das novas ações a serem emitidas no Aumento de Capital, na proporção de suas participações no capital da Companhia no encerramento do pregão do dia em que for realizada a AGE que aprovar o Aumento de Capital.

Como os acionistas serão titulares de direito de preferência na subscrição das novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, caso exerçam a integralidade de seus respectivos direitos de preferência, não haverá diluição dos acionistas. O direito de preferência para a subscrição das ações objeto do Aumento de Capital poderá ser livremente cedido a terceiros, nos termos do art. 171, § 6º da Lei das S.A.

Consumado o prazo para exercício do direito de preferência, se existir qualquer número de ações não subscritas, poderão ser realizadas até 3 (três) rodadas de subscrição e rateio de sobras. Destaca-se que o prazo para subscrição de sobras será aberto pela administração, mesmo que a Subscrição Mínima seja verificada ao final do período para exercício do direito de preferência. Caso seja atingida a Subscrição Mínima, será admitida a homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito depois do encerramento de, pelo menos, uma rodada de subscrição de sobras.

Em razão da possibilidade de homologação do Aumento de Capital parcialmente subscrito, quando firmarem os boletins de subscrição, os subscritores poderão condicionar sua decisão de investimento às condições finais do Aumento de Capital, nos moldes explicados em aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado.

Destaca-se que os atuais acionistas Salic International Investment Company e VDQ Holdings S.A assumiram, perante a Companhia, o compromisso de subscrever e integralizar, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de forma a, no mínimo, atingir a Subscrição Mínima.

Conforme informado acima, os subscritores das novas ações receberão, como vantagem adicional, Bônus de Subscrição de emissão da Companhia, emitido em uma única série, na proporção de 1 (um) Bônus de Subscrição para cada 2 (duas) ações subscritas no âmbito do Aumento de Capital. Caso a quantidade de ações subscritas não seja um múltiplo de 2 (dois), a quantidade de Bônus de Subscrição a ser atribuída e entregue ao subscritor será arredondada para o múltiplo de 2 (dois) imediatamente superior. Ou seja, caso o subscritor de novas ações subscreva um número ímpar (correspondente a fração de múltiplos de 2 (dois)) o número de Bônus de Subscrição



a que fará jus será arredondado para cima, de modo que o subscritor de novas ações receba um número inteiro de Bônus de Subscrição no mínimo correspondente à proporção acima.

Assim, nota-se que poderão ser emitidos até 193.423.598 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito) Bônus de Subscrição, sem prejuízo de eventuais ajustes decorrentes do arredondamento acima indicado, caso aplicável.

Os Bônus de Subscrição serão emitidos sem valor, uma vez que serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das ações. Cada Bônus de Subscrição conferirá ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) ação ordinária.

O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição, que corresponde ao preço de emissão por ação, será de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos) ("Preço de Exercício"). Os Bônus de Subscrição terão a forma escritural e serão automaticamente emitidos no momento da emissão das ações quando da aprovação do Aumento de Capital pela AGE.

O Bônus de Subscrição será válido pelo período de 3 (três) anos contados da data de sua emissão ("Vencimento do Bônus"). Depois da data de Vencimento do Bônus, os Bônus de Subscrição que não forem exercidos perderão, automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional, a sua eficácia e serão extintos de pleno direito.

Após a devida emissão, a Companhia solicitará à B3 o competente registro de negociação dos Bônus de Subscrição. Caso aprovado o registro de negociação dos Bônus de Subscrição em bolsa de valores, a Companhia divulgará oportunamente a data de início de negociação. No período entre a emissão dos Bônus de Subscrição e sua admissão à negociação, os Bônus de Subscrição poderão ser negociados apenas privadamente, diretamente no Itaú Corretora, nos termos da legislação aplicável, sem a possibilidade de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários.

A subscrição das ações decorrentes do exercício de cada Bônus de Subscrição dar-se-á no ato do exercício do direito e a integralização das ações então subscritas se dará em moeda corrente nacional e à vista no ato da subscrição, obedecidas as regras



e procedimentos próprios da Itaú Corretora e da Central Depositária da B3, conforme o caso.

Os documentos de convocação da AGE, incluindo a proposta da administração, encontram-se disponíveis para consulta nas páginas eletrônicas da CVM (<https://www.gov.br/cvm>), da B3 (<https://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.minervafoods.com/>), bem como na sede social da Companhia. Informações adicionais a respeito do Aumento de Capital e os procedimentos a serem observados pelos acionistas serão oportunamente divulgados aos acionistas da Companhia e ao mercado em geral.

Barretos/SP, 7 de abril de 2025.

**Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho**  
Diretor de Finanças e de Relações com Investidores